

DECRETO Nº 9380

Publicado no DO de 03 de setembro de 2004.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE PATRULHAMENTO AMBIENTAL NO CORPO DA GUARDA MUNICIPAL DE NITERÓI

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições legais que criaram a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO o contido na Lei nº 1.640, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a Política Ambiental e de Gestão de Recurso Hídricos do Município, especialmente o constante no Art. 4º, inciso IV, que inclui no Sistema Municipal do Meio Ambiente os Órgãos da Administração Direta cujas atividades estejam associadas à preservação ambiental, à melhoria da qualidade de vida e ao disciplinamento do uso dos bens ambientais;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Federal nº 6.938/81, que inclui, em seu Art. 6º, Inciso V, no Sistema Nacional do Meio Ambiente os órgãos ou entidades municipais responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas áreas de jurisdição;

CONSIDERANDO as prescrições da Lei nº 1.832, de 05 de junho de 2001, no que se refere à criação, na Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura da Secretaria Municipal de Segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar e proteger o Meio Ambiente no Território do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado no Corpo da Guarda Municipal de Niterói, órgão integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança, o Núcleo de Patrulhamento Ambiental.

Art. 2º O Núcleo de Patrulhamento Ambiental, que atuará de forma integrada com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e objetivando a prevenção da violência no município, se destina a:

I – exercer a proteção das Florestas e demais formas de cobertura vegetal e os recurso naturais renováveis e, ainda, o Patrimônio Municipal, em especial as Unidades de Conservação Municipal;

II – fiscalizar as posturas ambientais;

III – atuar nos casos de inobservância das normas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

IV – proceder de maneira a formar consciência pública a respeito da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente,

V – advertir por escrito os infratores das legislações ambientais;

VI – lavrar autos de infração ambiental;

Art. 3º Os Guardas Municipais componentes do Núcleo de Patrulhamento Ambiental serão diretamente indicados pelo Secretário Municipal de Segurança e designados para as atividades de fiscalização pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 4º Competirá ao Secretário Municipal de Segurança e ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, solidariamente, prover a capacitação e o adestramento dos Guardas Municipais integrantes do Núcleo de Patrulhamento Ambiental, de modo a prepará-los para o desenvolvimento da função específica e cobrir, de imediato, falhas de conduta operacional, reparando dados, informações e orientações para aplicação no campo.

Art. 5º As frações do Núcleo de Patrulhamento Ambiental poderão, a critério do Secretário Municipal de Segurança, atuar destacadas da Sede da Guarda Municipal;

§ 1º - A fração deverá ser apoiada por tantas viaturas quantas forem necessárias, sendo uma viatura o número mínimo à disposição da menor fração;

§ 2º - Toda fração deve dispor de aparelho de comunicação móvel, de maneira que tenha contato permanente com a Sede;

Art 6º Competirá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos fornecer talões de Auto de Infração e demais materiais necessários à fiscalização ambiental à Secretaria Municipal de Segurança, para que sejam distribuídos aos componentes do Núcleo de Patrulhamento Ambiental;

Art 7º Os autos de infração lavrados pelo Núcleo de Patrulhamento Ambiental serão recepcionados pela Secretaria Municipal de Segurança, que os remeterá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, para preparo, digitação e de mais providenciais pertinentes;

Art. 8º Das atividades desenvolvidas não resultarão, em hipótese alguma, vínculo funcional entre os servidores de cada Pasta envolvida, eis que os mesmos continuarão hierárquica e funcionalmente subordinadas aos seus órgãos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPLA DE NITERÓI, 02 de setembro de 2004.

GODOFREDO SATURNINO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal de Niterói

RONALDO ANTONIO DE MENEZES
Secretário Municipal de Segurança

JEFFERSON DA SILVEIRA MARTINS
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos